

Agravo em Recurso Especial nº 0007329-31.2014.8.19.0208

**Agravante: SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Agravada: ROSELI DOS SANTOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente